



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

QUADRO RESUMO DO CERTAME

 PREFEITURA DE VILA VELHA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
• OBJETO
Aquisição e instalação de transformadores trifásicos para atender eventos no Parque da Prainha e Praia de Itapuã, incluindo extensão de rede de média tensão.
• PROCESSO Nº
1.712/2025
• CÓDIGO CIDADES
2025.076E0600012.01.0001
• CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU
• VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 271.994,08 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).
• DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília)
Início do acolhimento de Proposta: dia 01/04/2025 às 08h00min Fim do acolhimento de Proposta e Início da Sessão de Disputa: dia 15/04/2025 às 10h00min
• DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
10 de abril de 2025
• CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global
• REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Preço Unitário
• MODO DE DISPUTA
Aberto e Fechado
• ENDEREÇO ELETRÔNICO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME (DISPUTA)
Compras.gov do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br Código da UASG nº 985703 - Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES
• ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME
www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes
• PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Ampla concorrência



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n.º 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa aberto e fechado e critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através da Plataforma Compras.gov do Governo Federal, link <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme **Processo Administrativo nº 1.712/2025**. O procedimento licitatório será realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro **Leonardo Vieira** e equipe de apoio da Diretoria de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devidamente designados através da Portaria 213/2024, e regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 307/2023 (Regulamento da Lei n.º 14.133/2021), Decreto Municipal n.º 17/2024 (Regulamenta a Composição das Funções das Compras Governamentais), Portaria Conjunta n.º 002/2024 (Portaria de Padronização do Edital), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP), Lei Municipal n.º 5.099/2011, Lei Municipal n.º 4.817/2009 (Lei Geral do Município EI, ME e EPP), Lei Municipal n.º 6.050/2018 (Programa de Integridade - *Compliance*), Decreto Municipal n.º 360/2023 (Sanções Administrativas), regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição e instalação de transformadores trifásicos para atender eventos no Parque da Prainha e Praia de Itapuã, incluindo extensão de rede de média tensão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos (horário de Brasília):

Início acolhimento de proposta:	dia 01/04/2025 - às - 08h:00 min
Fim do acolhimento de Proposta e Início da Sessão de Disputa	dia 15/04/2025 - às - 10h:00 min

1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: **Leonardo Vieira**

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Compras.gov do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Provedor do Sistema de Compras.gov do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistemas relacionado no item 2.1.1 e mantê-los atualizados junto provedor, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, ou que tenha sido declarado inidôneo por qualquer ente da Administração Pública;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.6.11. O impedimento de que trata o item **2.6.10**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.13** e **2.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7. O disposto nos itens 2.6.12 e 2.6.13 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, como requisito para participação no Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº. 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta às exigências deste Edital.

3.3.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital conforme Decreto nº 360/2023, bem como na Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no Edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

3.8. Da proposta comercial no **Sistema Compras.gov do Governo Federal**:

3.8.1. A proposta comercial prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "*Acesso ao Sistema*", na página inicial do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme datas e horários limites estabelecidos no subitem 1.3 deste Edital.

3.8.2. Será desclassificada a proposta que, após a sessão de disputa, possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecido com máximos no **Anexo II** deste **Edital**.

3.8.3. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS QUE COMPÕEM O GRUPO**, expresso em Real (R\$) com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.9. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME ou EPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

3.9. No caso da licitante figurar como arrematante de dois lotes/itens simultaneamente de mesmo objeto, sendo um exclusivo e outro não exclusivo para ME-EPP, **o valor a ser considerado para contratação será o menor valor ofertado para o item.**

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei nº 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O **arrematante** deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado:

4.1.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como **ANEXO II** a este Edital, sob pena de desclassificação.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as especificações do produto ofertado, em conformidade com as informações do Termo de Referência;

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar agente de contratação a exclusão seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: aberto e fechado.

5.11. No modo de disputa "*aberto e fechado*", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos (fase aberta), com lance final e fechado (fase fechada).

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro convocará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhado dos documentos de habilitação, conforme disposto no **ANEXO IV** deste Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **até as 18 horas do dia útil subsequente à convocação**.

5.19. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a recebimento da Proposta Comercial adequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o **pregoeiro verificará** se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- b) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) [Certidão Negativa de Licitante Inidôneo](#), expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- d) [Cadastro de Fornecedores do Espírito Fornecedor do Estado Santo – CRC/ES](#);
- e) Cadastro de Fornecedores do Município de Vila Velha/ES – COPARC.

6.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições definidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.3, 3.3.1 e 3.3.2 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos (artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022).

6.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

6.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) Contiver vícios insanáveis;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua exequibilidade através de documentação complementar, quando exigido pela Administração;
- f) Que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos como máximos no **ANEXO II** deste Edital, mesmo após a negociação.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- c) Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - II. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o arrematante será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Não será exigida apresentação de amostras para esta licitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e arts. 73 a 79 do Decreto Municipal nº 307/2023, conforme disposto no **ANEXO IV**.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou COPARC**.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **Certificação Digital** ou por servidor da Diretoria de Compras Governamentais, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou **TERMO DECLARATÓRIO**, nos moldes do **ANEXO III** do Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (27) 3149-7290, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados **por meio do sistema**, em formato digital, **até as 18 horas do dia útil subsequente**, a contar da convocação do pregoeiro.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

7.10.1. A exigência dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao arrematante.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.10**.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15.1. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo a manifestação de intenção recursal ser registrada **por meio do sistema**, em formato digital, **no prazo de 60 minutos**, a contar da convocação do pregoeiro.

8.1.1. O pregoeiro comunicará previamente, via sistema, a data e horário para abertura do prazo de manifestação de intenção recursal.

8.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso.

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicita-los através do e-mail **leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br**, ou formalizar o pedido via processo administrativo junto ao Setor de Protocolo Geral, à Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica, Vila Velha/ES, CEP. 29.102-915, ou via Protocolo Eletrônico no site da PMVV, no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa no âmbito da realização do certame, nos termos do Decreto Municipal n.º 360/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.1.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do item 9.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente ou Comissão de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

9.1.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso II do item 9.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações da Comissão de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pela Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

9.1.3. Considera-se a conduta do inciso V do item 9.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Vila Velha, com exceção da conduta disposta no inciso IV do referido item.

9.1.4. Considera-se a conduta do inciso VI do item 9.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- I - multa;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção de multa será calculada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do(s) lote(s) que o licitante tenha concorrido, a ser fixado de acordo com a



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2.2. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, isoladamente ou cumulativamente às demais penas previstas no item 9.2.

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, ou poderá ser descontada de eventuais créditos da infratora junto à Administração, ainda que oriundos de outros contratos.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 5º, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 30 (trinta) dias;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 45 (quarenta e cinco) dias;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 120 (cento e vinte) dias.

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 5º, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 36 (trinta e seis) meses;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 48 (quarenta e oito) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 48 (quarenta e oito) meses;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 48 (quarenta e oito) meses;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 48 (quarenta e oito) meses.

9.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

9.6. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Vila Velha/ES e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

9.7. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

9.8. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, a Comissão de Contratação informará a Autoridade Competente para que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

9.11. As demais sanções referentes à execução contratual serão aquelas previstas na Minuta de Contrato – **ANEXO VII** deste Edital, assim como no Decreto Municipal n.º 360/2023.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, **exclusivamente**, nos sítios eletrônicos oficiais (Compras.gov.br, consequentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como no Site da Prefeitura de Vila Velha e Portal de Transparência), no prazo limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br **ou** formalizar o pedido via processo administrativo junto ao Setor de Protocolo Geral, à Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica, Vila Velha/ES, CEP. 29.102-915, **ou** via Protocolo Eletrônico no site da PMVV, no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

11.1. Na execução do Contrato, assim como em suas relações com o MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, a contratada se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 146/2022), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

11.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA

11.2.1. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES para garantir a segurança das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, conforme modelo definido no **ANEXO XI**.

11.2.2. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objetivo da contratação, TERMO DE CIÊNCIA, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

11.3. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

11.3.1. A PMVV, por intermédio do Decreto Municipal nº 156, de 07/06/2022, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, nas atividades conduzidas diretamente, por meio de concessão ou de parceria público-privada.

11.3.2. As empresas participantes de licitações deverão tomar conhecimento da Política de Integridade, Antifraude e Anticorrupção da PMVV, que poderá ser acessada em seu Portal de Transparência oficial por meio do endereço <https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/transparenciaweb/CombateCorrupcao.aspx>.

11.3.3. Consta no ANEXO X deste Edital o **TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA PMVV**. Esse Termo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> – plataforma de realização do certame e [Site da Prefeitura de Vila Velha](#) e [Portal de Transparência](#).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência (Apêndices do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos de Engenharia e Orçamento estimado para contratação)

ANEXO II Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III Termo Declaratório

ANEXO IV Documentação para Habilitação

ANEXO V Memorial de Cálculo dos Indicadores Econômicos

ANEXO VI Termo Declaratório de Estabilidade Econômico-Financeira

ANEXO VII Minuta de Contrato

ANEXO VIII Modelo de Carta de Fiança para Garantia de execução Contratual

ANEXO IX Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção

ANEXO X Termo de Confidencialidade de Informações

Vila Velha/ES, 28 de março de 2025.

LEONARDO VIEIRA

Agente de Contratação / Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

APÊNDICES DO ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** **ORÇAMENTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

NOTA: O *Termo de Referência*, o *Estudo Técnico Preliminar*, *Projetos Básicos de Engenharia* e o *Orçamento Estimado Para Contratação* **foram disponibilizados separadamente do Edital**, haja vista que o Edital completo excede o limite de upload do nosso servidor. Os referidos documentos também estão disponíveis para download, nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes>;

<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO II “MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Diretoria de Compras Governamentais

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

Senhor Pregoeiro:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º, vem por meio deste apresentar Proposta Comercial para a licitação acima referenciada, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS PARA ATENDER EVENTOS NO PARQUE DA PRAINHA E PRAIA DE ITAPUÃ, INCLUINDO EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO**, nos termos abaixo discriminados.

GRUPO ÚNICO

	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Extensão de rede de distribuição de energia de classe de tensão 15 KV, com instalação de poste de concreto de seção circular 12m/1000 DAN, complementos e acessórios.	UND	01	R\$ 18.393,34	R\$ 18.393,34
02	Aquisição com Instalação de transformador trifásico de 150kVA em poste de concreto armado de seção circular 12m/1000 DAN, inclusive cabos de baixa tensão, quadro elétrico e disjuntor de proteção, exclusive poste	UND	07	R\$ 36.228,67	R\$ 253.600,74

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 271.994,08 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

Igualmente, DECLARAMOS que:

- a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no **Edital** da licitação em referência, assim como compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e nos comprometemos a apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município;

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.
- e) **A execução do objeto será feita conforme especificações, condições, prazos e endereços em atendimento ao que preconiza o Termo de Referência, Anexo I do Edital;**
- f) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail

Local,de de.....

Nome do Representante Legal ou Procurador:

OBSERVAÇÕES PERTINENTES:

Obs¹: Os valores constantes nos modelos de propostas são os referenciais da Administração, perfazendo o máximo pagável por item/lote/grupo, devendo o licitante ajustar os valores de acordo com sua proposta. Os valores deverão ser expressos em Real (R\$) com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto para medicamento/material gráficos e combustível.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO III **TERMO DECLARATÓRIO**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 039/2025**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA** que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e que assumimos responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Temos pleno conhecimento de todas as informações, **das condições locais**, dos equipamentos mínimos e equipe mínima necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução (conforme o caso);
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- e) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- f) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
- h) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) DECLARA que a proposta apresentada para participar da presente certame foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013;
- j) Que NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e LC nº 147/2014.
OU
- k) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

Obs.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO IV **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Além do disposto neste Edital, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 73 a 79 do Decreto Municipal nº 307, de 2023, a **licitante arrematante** deverá enviar os seguintes documentos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.5. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

1.6. Será desclassificada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

3.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) apresentação da sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

3.2. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, **já exigíveis e apresentados na forma da Lei (todas as peças Contábeis)**, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo sócio responsável da empresa e pelo responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.2.2. Serão considerados aceitos como **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou.

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou.

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou Órgão Equivalente.

3.2.2.2. Para Empresas com outros Enquadramentos:

a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, **conforme a Lei**.

3.2.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Balanço de Abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, **conforme a Lei**.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

3.2.2.4. As licitantes que sejam obrigadas a registrar suas demonstrações contábeis de forma eletrônica junto à Receita Federal (escrituração contábil digital – ECD), de acordo com as formalidades legais, tal documento é o exigível para fins de habilitação econômica financeira, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, com o recibo de entrega via SPED, além das notas explicativas, conforme a Lei, todas as peças contábeis.

3.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1,0; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > = 1,00$$

3.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, nos moldes do **ANEXO V** deste Edital, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC. Caso o memorial não seja apresentado, a Gerência de Compras reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

3.3.1.1. Conforme art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do **ANEXO VI**.

3.3.2. Caso o licitante não atinja a boa situação financeira através dos índices demonstrados acima, deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social e/ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.3.3. A comprovação do capital social será feito mediante verificação do Contrato Social apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para Qualificação Técnica deverá ser apresentada a seguinte documentação:

4.1.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa arrematante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) ao objeto da licitação, e que a mesma não possua nada que desabone sua capacidade de fornecimento.

4.1.1.1. O atestado de Capacidade Técnica a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal; o CNPJ telefone de contato; e-mail e endereço da pessoa jurídica público ou privada, responsável pela emissão do Certificado e data de emissão do documento.

4.1.1.2. Comprovação de aptidão do licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviços semelhantes aos de maior relevância técnica e valor significativo elencados na Planilha integrante do presente, a saber:

- Instalação aérea de transformadores trifásicos com potência igual ou superior a 150kVA, classe de isolamento de 15kV imerso em óleo mineral, secundário 220/127V. Comprovar experiência em instalação de postes de 12m de concreto e ou de fibra.

4.1.2. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT), devidamente expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante;

a) A certidão emitida em outro Estado, quando da contratação, deverá conter o visto no Conselho do Estado do Espírito Santo.

4.1.3. INDICAÇÃO DO RESPECTIVO RESPONSÁVEL TÉCNICO – Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica - devidamente habilitado para o desempenho dos serviços ora licitados;

4.1.4. CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT do profissional responsável técnico indicando que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação, registrada no CREA e/ou CFT. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.

a) A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

b) Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa no Conselho, a empresa arrematante deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

4.1.5. A qualificação técnica profissional exigida decorre da quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

4.1.6. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

4.1.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica, ainda que sejam aceitos diversos atestados com os serviços solicitados, não serão permitidos atestados de serviços ainda em andamento.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. Termo Declaratório nos moldes do ANEXO III, ANEXO V e ANEXO VI, devidamente assinados.

5.2. Quanto a Vistoria, prevista no item 16 do Termo de Referência:

- a) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- b) As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que será disponibilizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da visita no ato da visita, devidamente assinado pelo representante da Licitante e da Administração Municipal designado para acompanhar as visitas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vila Velha, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

6.2. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

6.4. Poderá ser inabilitada a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

6.5. Salientamos que, conforme preconiza o art. 155, inc. VIII, da Lei 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente caso apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

6.6. A luz do art. 70, inc. II, da Lei 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (registro cadastral no SICAF e/ou COPARC), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. Para emissão do registro cadastral de Fornecedor junto à Prefeitura de Vila Velha, promovido pela Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral de Fornecedores e Aplicação de Penalidades – COPARC, a empresa deverá solicitar seu cadastramento através do e-mail: cadastro.fornecedor@vilavelha.es.gov.br. Salientamos que a vigência do registro cadastral será de 12 (doze) meses, devendo as empresas se responsabilizarem por sua renovação. Tel.: 27 3149-7973.

6.7. A exigência dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante arrematante.

6.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até as 18 horas do dia útil subsequente, a contar da convocação do pregoeiro.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO V MEMORIAL DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$

AT = Ativo Total = R\$

Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG)

ISG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(Nome do Município /UF), ____ de ____ de 2025.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Identificação e assinatura do Profissional Responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e número do Registro na CRC



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO VI

TERMO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Pregão

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º, **DECLARA**, para os devidos fins, que atende aos índices econômicos previstos no edital e que não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômico-financeira.

Nome do Município /UF, ____ de ____ de ____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Identificação e assinatura do Profissional Responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e número do Registro na CRC



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato Nº xxx/202x
Processo Nº 1.712/2025
Pregão Eletrônico /nº: 039/2025
Código CidadES: 2025.076E0600012.01.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
VILA VELHA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica – Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.102-915, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Secretário Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado Contratante, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de transformadores trifásicos para atender eventos no Parque da Prainha e Praia de Itapuã, incluindo extensão de rede de média tensão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO

	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Extensão de rede de distribuição de energia de classe de tensão 15 KV, com instalação de poste de concreto de seção circular 12m/1000 DAN, complementos e acessórios.	UND	01	R\$	R\$
02	Aquisição com Instalação de transformador trifásico de 150kVA em poste de concreto armado de seção circular 12m/1000 DAN, inclusive	UND	07	R\$	R\$

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

	cabos de baixa tensão, quadro elétrico e disjuntor de proteção, exclusive poste				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ ().

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 307/2023.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente acrescido, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de execução é de 45 (quarenta e cinco) dias contados do(a) emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas usualmente utilizadas em licitações públicas, tais como SINAPI, DER-ES, ORSE e PAINEL DE PREÇOS do mês de janeiro de 2025.

7.2. A partir do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base nos índices disponibilizados pelo DNIT em seu sítio eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-epesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-dereajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario> exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

7.10. A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data-base do orçamento da licitação.

I1 = Índice relativo ao mês do reajustamento.

V = Valor a ser reajustado.

7.11. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

7.12. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.13. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

7.14. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.15. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

7.16. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

9.1.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (registro cadastral no SICAF ou COPARC), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) demais documentos dispostos no Termo de Referência;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- 9.24.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.36.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.36.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

11.1. A luz dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 095/2016, ou outro que vier a substituí-lo.

11.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.5. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do Contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo vigência contratual.

11.6. A garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos SERVIÇOS.

11.7. Em se tratando de Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato e posteriormente encaminhado à SEMFI.

11.8. O Título da Dívida Pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica no Banco do Brasil, em favor do Município de Vila Velha.

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 1240-8

Conta: 173.700-7 - PMVV/Caução

11.10. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

11.11. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, a contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

11.12. Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

11.13. A Garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa no âmbito da realização do certame, nos termos do Decreto Municipal n.º 360/2023, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Considera-se a conduta do inciso I do item 12.1 como sendo o inadimplemento de obrigação legal, editalícia ou contratual de pequena relevância, que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.1.2. Considera-se a conduta do inciso II do item 12.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou licitante, que causem prejuízos à Administração.

12.1.3. Considera-se a conduta do inciso IV do item 12.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Vila Velha, com exceção da conduta disposta no inciso V do item 12.1.

12.1.5. Considera-se a conduta do inciso VII do item 12.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada unicamente na hipótese prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

12.2.2. A sanção de multa será calculada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do(s) lote(s) que o licitante tenha concorrido, a ser fixado de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.3. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, isoladamente ou cumulativamente às demais penas previstas no item 12.2.

12.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, ou poderá ser descontada de eventuais créditos da infratora junto à Administração, ainda que oriundos de outros contratos.

12.2.5. A multa poderá ser descontada de eventuais créditos da infratora junto à Administração, ainda que oriundos de outros contratos.

12.2.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, definida no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento).

12.2.6.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do item 12.1, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 36 (trinta e seis) meses;
- II. der causa à inexecução total do contrato: 24 (vinte e quatro) meses;
- III. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 60 (sessenta) dias.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V a VIII do item 12.1, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 36 (trinta e seis) meses;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 48 (quarenta e oito) meses;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 48 (quarenta e oito) meses;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 48 (quarenta e oito) meses;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 48 (quarenta e oito) meses.

12.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

12.6. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Vila Velha/ES e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021.

12.7. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, a Comissão de Contratação informará a Autoridade Competente para que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.7. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 217 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / UO
23.03.00 - ILUMINAÇÃO
PUBLICA / 25.752.0014.2.053 - Fornecimento de Energia
Elétrica e demais serviços /
Elemento de despesa: 4.4.90.52.15 - MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

a) / Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Pregão Eletrônico nº: 039/2025 - Lei n.º 14.133/21.

Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal: Leonardo Vieira

E-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7993



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

16.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Juízo de Vila Velha - Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Velha, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO VIII **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO** **CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como **Fiador** e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (.....) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do **Contrato** nº (número do **Contrato**, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a **Afiançada** e o **Município de Vila Velha** para (objeto da licitação), tendo este Fiador plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa **Afiançada**, de todas as obrigações estipuladas no **Contrato** retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração **Contratante** à **Afiançada**; e.
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **Afiançada**.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do **Contrato**) (.....) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do **Contrato**), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **Afiançada**, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Município de Vila Velha.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa **Afiançada** será admitida ou invocada por este **Fiador** com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Município de Vila Velha.

7. Obriga-se este **Fiador**, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Município de Vila Velha se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Município de Vila Velha qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **Afiançada**, ou termo circunstanciado de que a **Afiançada** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**, acompanhado do original desta **Carta de Fiança**, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **Fiador** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este **Fiador**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

....., de de

Local

data

Instituição garantidora: Nome:

CNPJ:

Representantes Legais:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA Nº /20..... A empresa....., com sede na cidade de no Estado, situada à rua nº, bairro CEP inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu representante legal cargo, vem, por intermédio deste Termo, aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV, COMPROMETENDO-SE a: 1.Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV a todos os funcionários da empresa. 2.Cumprir e exigir o cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública. 3.Denunciar à PMVV qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção. 4.Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com a PMVV, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais. E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

Vila Velha - ES, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

ANEXO X TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

_____ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, neste ato representado pelo Secretário(a) de Serviços Urbanos, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Município de Vila Velha, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços/fornecimento à esta municipalidade, consoante Contrato Administrativo, celebrado em __/__/____, oriundo do Procedimento Licitatório n.º

2. A expressão "*informação restrita*" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente **INFORMAÇÕES**.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do Município de Vila Velha, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da UG responsável pela contratação, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do representante legal poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham **INFORMAÇÕES** do Município de Vila Velha, quando não mais for necessária a manutenção destas **INFORMAÇÕES**, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

7. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o MUNICÍPIO, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em 2 (duas) vias de igual teor.

Vila Velha, ____ de ____ de 20____.

Representante Legal



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS PARA ATENDER EVENTOS NO PARQUE DA PRAINHA E PRAIA DE ITAPUÃ, INCLUINDO EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO.

Vila Velha (ES), 26 de março de 2025



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS PARA ATENDER EVENTOS NO PARQUE DA PRAINHA E PRAIA DE ITAPUÃ, INCLUINDO EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO** conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Vila Velha, berço da civilização capixaba, possui belas histórias que envolvem suas riquezas naturais, patrimônios e cultura. Visando fortalecer a diversidade cultural e histórica da cidade, a Prefeitura de Vila Velha realizará eventos festivos para comemorar datas especiais e tradicionais, como por exemplo, a Festa da Penha e a Festa da Cidade, proporcionando aos munícipes e turistas uma programação diversificada, em locais e períodos a serem disponibilizados pela Secretaria contratante.

2.2 Com a realização dos eventos, espera-se atender a comunidade local, os visitantes de outros municípios capixabas e demais turistas do país e do exterior, possibilitando aos mesmos eventos religiosos, diversão, intercâmbio cultural, respeito às diversidades e geração de emprego e renda. Para tanto, é imprescindível o fornecimento de energia elétrica para a ligação e funcionamento da iluminação, sonorização, palco, tendas e quaisquer outros dispositivos eletroeletrônicos necessários à realização das festividades.

2.3 O Parque Urbano da Prainha, localizado no Sítio Histórico da Prainha, berço da colonização do Estado do Espírito Santo, local de tradição, com seus monumentos seculares, diversidade na comunidade de antigos moradores, jovens usuários e visitantes, além da riqueza natural e cultural da paisagem marcada pela relação com o mar e as atividades pesqueira e religiosa. Este local histórico capixaba se destaca na relação de grandes eventos anuais, a citar: “Festa da Penha”, “Festa da Cidade” e “Vila Natalina”.

2.4 A Orla da Praia de Itapuã possui importância social relevante em Vila Velha, além de contribuir na economia local, no turismo e no desenvolvimento do entorno. Local de encontro de pessoas em busca de entretenimento, esporte e lazer, destaca-se pela paisagem atrativa que anualmente atrai o turismo de milhares de pessoas. Esta faixa costeira é palco para eventos como “Jesus Vida Verão” e “Arena Cultural de Verão”.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

2.5 Desta forma, com o intuito de acentuar a confraternização da sociedade, fomentar o comércio local, propiciar lazer, diversão e o resgate cultural aos munícipes de Vila Velha, a aquisição visa garantir a realização dos eventos festivos com o adequado fornecimento de energia elétrica em tensão secundária 220/127V.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação será licitada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com o art. 29 e a alínea 'a' do inciso XXI do Art. 6 da Lei nº14.133/2021 referente ao serviço comum de engenharia.

4. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1 O critério de julgamento estabelecido para esse certame será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em vista da economicidade, em consonância com a descrição do objeto.

5. DA JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO DIVISÃO DOS OBJETOS

5.1 Justifica-se a possível contratação por meio de lote único e não por itens, considerando que o serviço deverá ser entregue de forma unificada, não sendo tecnicamente e economicamente viável dividir a solução.

5.2 A contratação não fere o princípio da competitividade, pois se trata de aquisição de materiais específicos com instalação, de acordo com as especificações constantes nas planilhas, sem perder a economia de escala e a competitividade necessária à disputa, de modo a ampliar a participação a fim de se obter o menor preço possível.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Trata-se de serviço comum de engenharia nos termos do inciso XXI, alínea 'a', do Art. 6 da Lei nº14.133/2021.

7. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR ESCOPO

7.1 O objeto da pretensa contratação refere-se a serviço contratado por escopo, devendo o contratado realizar a prestação do serviço no período predeterminado neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

8. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

8.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição e instalação de equipamentos elétricos, conforme quantitativo descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QUANT.
1	Extensão de rede de distribuição de energia de classe de tensão 15 KV, com instalação de poste de concreto de seção circular 12m/1000 DAN, complementos e acessórios.	und	1
2	Aquisição com Instalação de transformador trifásico de 150kVA em poste de concreto armado de seção circular 12m/1000 DAN, inclusive cabos de baixa tensão, quadro elétrico e disjuntor de proteção, exclusive poste	und	7

8.1.1 Especificações do material

Todos os materiais, acessórios, peças, partes de peças e componentes necessários à execução dos serviços devem ser de qualidade, boa procedência e de fabricantes homologados pela EDP Espírito Santo. A aplicação desses materiais deve ser feita de acordo com os Padrões Técnicos da Concessionária, bem como as normas da ABNT e as legislações vigentes aplicáveis.

8.1.1.1 Transformadores

Os transformadores fornecidos devem ser homologados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Todos os transformadores a serem empregados nas instalações devem atender às exigências das normas específicas da ABNT, observando-se o seguinte:

- A instalação dos transformadores deve atender às prescrições da NBR 14039;
- Os transformadores trifásicos utilizados devem ter os enrolamentos primários ligados em delta e possuir os enrolamentos secundários ligados em estrela com neutro aterrado;
- As buchas secundárias devem ser envolvidas por uma caixa metálica (invólucro) e com dispositivo para selagem em duas laterais.

Todos os transformadores devem ser fornecidos em conformidade com a NBR 5440 com respectivo relatório com os ensaios em laboratório contendo: resistência dos



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

enrolamentos; relação de transformação e polaridade com verificação do deslocamento angular e sequência de fases; impedância de curto-circuito e perdas em cargas; perdas em vazio e corrente de excitação; tensão suportável à frequência industrial; tensão induzida de curta duração; resistência de isolamento; estanqueidade e resistência à pressão a frio (a óleo).

8.1.1.2 Poste

Para a instalação do transformador, deve ser utilizado poste de concreto de seção circular, com capacidade de 1000 DAN e comprimento de 12 metros, em conformidade com a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EDP ES.DT.PDN.00025 (POSTE DE CONCRETO ARMADO PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO). A instalação do poste em conjunto com o transformador deve ser executada de acordo com as indicações do Desenho 002 do Anexo B do Padrão Técnico PT.DT.PDN.00094 no que couber o objeto desta contratação.

O poste de concreto deve satisfazer às condições exigidas na ABNT NBR 8451, com apresentação de laudo emitido pelo responsável técnico com os ensaios previstos na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EDP ES.DT.PDN.00025 no recebimento do poste.

8.1.1.3 Cruzetas

Devem ser instaladas cruzetas de madeira (NBR 8458), seção transversal de 90mm x 90mm e comprimento 2400mm, fixadas ao poste por meio de cintas, selas, parafusos, porcas e arruelas, conforme Desenho 002 do Anexo B do Padrão Técnico PT.DT.PDN.00094.

8.1.1.4 Jumper de interligação

Os condutores do jumper de interligação devem ser de cobre nu, seção mínima de 16mm².

8.1.1.5 Chaves fusíveis

Devem ser utilizadas chaves fusíveis de distribuição, classe 2, tipo C (conforme NBR 7282), cuja instalação deve ser realizada conforme padrão EDP Espírito Santo. As chaves fusíveis deverão possuir as seguintes características: classe de tensão 15kV, NBI 110kV e corrente nominal da base 300A.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

A instalação deve ser realizada de forma que as partes móveis fiquem sem tensão quando as chaves estiverem abertas, bem como de forma a impedir que a ação da gravidade possa provocar seu fechamento, em conformidade com a norma NBR 14039.

8.1.1.6 Elos fusíveis

As características nominais dos elos-fusíveis são determinadas em função da potência dos transformadores, e devem atender a Tabela 001 do Anexo A do Padrão Técnico PT.DT.PDN.00094 (pág. 34). Para transformadores de 150kVA, deve ser utilizado elo fusível de 8k.

8.1.1.7 Para-raios

Devem ser utilizados para-raios óxidos metálicos sem centelhador, providos de desligador automático e invólucro polimérico para uso em redes de distribuição aérea, cujas características mínimas são apresentadas na Tabela 007 do Anexo A do Padrão Técnico PT.DT.PDN.00094 (pág. 41).

8.1.1.8 Condutores de Baixa Tensão

Deverão ser utilizados condutores de cobre isolados em XLPE/EPR 90°C (0,6/1kV), bitola #185mm², conforme especificado na Tabela 001 do Anexo A do Padrão Técnico PT.DT.PDN.00094 (pág. 34). A proteção mecânica dos cabos será realizada com a instalação de eletroduto em PVC rígido, diâmetro externo de 164mm (6"), fixado ao poste através de arame de ferro galvanizado n° 14 BWG (10 voltas). Não são permitidas emendas nos condutores.

8.1.1.9 Disjuntor de proteção geral e o Quadro Elétrico

Na baixa tensão, a proteção deve ser realizada obrigatoriamente por disjuntor termomagnético trifásico em caixa moldada, de acordo com especificação da Tabela 001 do Anexo A do Padrão Técnico PT.DT.PDN.00094 (pág. 34). Para o transformador de 150kVA, será utilizado disjuntor de 400A. O quadro elétrico deve ser instalado a uma altura de 4 metros em relação ao piso e deve possuir tranca com cadeado reforçado de aço inoxidável com objetivo de garantir que partes energizadas estejam inacessíveis às pessoas desautorizadas, além de reduzir a possibilidade de furtos dos componentes da instalação.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

8.2 Terminologia e Definições

Para melhor entendimento da terminologia e definições técnicas utilizadas neste Termo de Referência e seus Anexos, seguem abaixo as suas especificações:

8.2.1 Instalações de transformadores

Compreende os serviços de interligação do transformador com a rede de distribuição primária da concessionária de energia elétrica, por intermédio de chave fusível, nas buchas do primário do transformador. E ligação dos condutores de saída nas buchas do secundário do transformador, bem como a ligação dos para-raios e conferência da sequência de fases. Além disso, o transformador deve ser montado ao ar livre, em estrutura de sustentação constituída de poste de fibra de vidro, cruzetas e ferragens, ficando seus equipamentos sujeitos à ação das intempéries.

8.2.2 Documento de responsabilidade técnica

Documento expedido pelo conselho regional profissional a ser apresentado pelo profissional habilitado da **CONTRATADA** que comprove a sua responsabilidade pelo projeto e/ou execução da obra.

8.3 Execução dos serviços objeto deste contrato

8.3.1 Esta contratação inclui o fornecimento e instalação de transformadores trifásicos e de extensão de rede de média tensão com instalação de poste de concreto, com a instalação de todos os acessórios necessários, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, bem como a garantia dos mesmos.

8.3.2 A **CONTRATADA** deverá cumprir as instruções descritas no PADRÃO TÉCNICO da EDP PT.DT.PDN.00094 (Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária De Distribuição – EDP Espírito Santo) sempre que pertinente, aplicada em instalações com carga instalada acima de 75kW a serem ligadas nas redes aéreas de distribuição primária da EDP ESPÍRITO SANTO, obedecidas as normas da ABNT e as legislações vigentes aplicáveis.

8.3.3 Os postes fornecidos e instalados devem obedecer os critérios e exigências técnicas mínimas aplicáveis à fabricação em conformidade com a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EDP ES.DT.PDN.00025 (Postes de Concreto Armado para Redes de Distribuição).



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

8.3.4 A execução da extensão de rede de classe tensão 15 kV de tensão deve observar o que preceitua o PADRÃO TÉCNICO EDP PT.DT.PDN.00030 (Estruturas para Redes Distribuição Nuas Aéreas Urbanas).

8.3.5 Na prestação dos serviços previstos no objeto também devem ser observadas as seguintes Normas:

- NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de públicos – Requisitos específicos;
- NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus.

8.3.6 O(s) serviço(s) somente poderá(ão) ser executado(s) pela **CONTRATADA** a partir de prévia autorização da **CONTRATANTE** por meio de emissão de Ordem de Serviço e Autorização de Fornecimento, que deverá ser feita através de documento a ser definido pela **CONTRATANTE** e que deverá ser numerado, para ser registrado e arquivado em local a ser definido pela **CONTRATANTE**.

8.3.7 As peças, partes de peças, equipamentos, componentes e outros materiais necessários, devem ser absolutamente novos, em perfeitas condições de uso, respeitando a padronização junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e EDP, quando se aplicar. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.3.8 O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de Notas Fiscais e a restituição das peças substituídas.

8.3.9 Está incluído no preço da contratação toda mão de obra referente ao objeto deste Termo de Referência, incluindo também, a substituição de peças, acessórios e componentes, materiais de consumo, insumos, dispositivos de proteção e ferramentais, equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's), bem como logísticas de transportes e deslocamentos quaisquer, de equipamentos e pessoas, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

8.3.10 Os serviços e materiais deverão estar de acordo com Normas Brasileiras, Diretrizes, Normas Técnicas e/ou padrões da Concessionária de energia elétrica e do **CONTRATANTE**.

8.3.11 A **CONTRATADA** deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

8.3.12 O **CONTRATANTE** terá autoridade para vetar e exigir substituição de equipamentos e acessórios de qualidade duvidosa, bem como a reconstituição de serviços inadequados, sem ônus para o mesmo.

8.3.13 A **CONTRATADA** deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

8.3.14 O Município de Vila Velha reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

8.3.15 Deverão estar incluídos na estimativa de preço todos os tributos, tarifas, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos custos da prestação do serviço.

8.3.16 Este Termo de Referência visa estabelecer as condições mínimas necessárias para a contratação de empresa com estrutura, capacitação e habilitação técnica para a realização e produção do presente objeto, garantindo com suas atribuições e experiência, um serviço de qualidade e atendimento adequado e seguro durante a vigência do contrato.

8.4 Do local da prestação dos serviços

8.4.1 Os serviços referentes a esta licitação serão prestados no Município de Vila Velha/ES no Sítio Histórico da Prainha (coordenadas geográficas 20°19'42.8"S 40°17'33.4"W e 20°19'41.8"S 40°17'25.9"W) e na Orla da Praia de Itapuã (coordenadas geográficas 20°21'08.4"S 40°17'01.9"W).



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço e da autorização de fornecimento.

9.2 O prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado, desde que seja verificada e comprovada a impossibilidade de atendimento dentro do prazo previsto, com anuência do fiscal do contrato.

9.3 A não observância dos prazos acima, sem a devida justificativa, poderá gerar à **CONTRATADA**, notificações e/ou as penalidades previstas no item 29 deste Termo.

9.4 A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços que, a critério do **CONTRATANTE** e por responsabilidade da **CONTRATADA**, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo, contados a partir da data de ciência do termo de recusa.

9.5 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado conforme previsão do Art. 111 da Lei nº14.133 de 2021. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da **CONTRATADA**, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 É vedada à licitante vencedora do processo a subcontratação para a realização do objeto deste Termo de Referência.

10.2 A **CONTRATADA** será responsável pela instalação durante o período contratual, incluindo o fornecimento de ferramentas necessárias para auxiliar na montagem, desmontagem e retirada de todo material.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

10.3 Caso haja necessidade de isolamento das linhas de alta tensão, a **CONTRATADA** será responsável pela execução do serviço sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

11.1 Os materiais/equipamentos instalados deverão ser novos, bem como atender a todas as especificações, conforme detalhado neste Termo de Referência.

11.2 O recebimento do objeto será efetuado por servidor indicado pela **CONTRATANTE**, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços e materiais/equipamentos instalados.

11.3 Caso seja detectado que os materiais/equipamentos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-los, integralmente ou em parte, estando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de até **2 (dois) dias corridos**.

11.3.1 Todas as despesas de desinstalação/instalação e transporte dos materiais/equipamentos rejeitados ficará a cargo da **CONTRATADA**.

11.4 Caso a substituição e instalação dos materiais/equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

11.4.1 Não serão aceitos materiais/equipamentos em desacordo com as normas ou que apresentem indícios de uso e defeitos de fabricação.

11.5 Não serão aceitos materiais/equipamentos reparados, remanufaturados e/ou reconicionados.

11.6 A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, instalar materiais/equipamentos que sejam constituídos, no todo ou em parte atóxico, com certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, como produtos sustentáveis de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado teve como referência ampla pesquisa de mercado de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. O arrematante



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

será desclassificado caso o item ofertado na proposta esteja acima dos valores estipulados na fase interna do certame, mesmo após negociação.

12.2 O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 271.994,08 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**.

12.3 O regime de empreitada será por PREÇO GLOBAL, ou seja, somente serão pagos os serviços devidamente executados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UG: 217 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / UO 23.03.00 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 25.752.0014.2.053 - Fornecimento de Energia Elétrica e demais serviços / Elemento de despesa: 4.4.90.52.15 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS / Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

14. DA PROPOSTA

14.1 A proposta comercial deverá conter, de acordo com a especificação prevista neste Termo de Referência, a descrição detalhada dos serviços/materiais a serem fornecidos, conforme descrição contida no **Anexo I**.

14.2 A proposta comercial a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Termo de Referência a ser entregue pela **PROPONENTE** deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário e global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas no edital e seus anexos;
- b) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao prazo estipulado no edital;
- c) Demais documentos solicitados no Edital.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

15. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

15.1 A composição de preços desta licitação foram realizadas considerando as planilhas referenciais usualmente utilizadas em licitações públicas, tais como SINAPI, DER-ES e PAINEL DE PREÇOS. Também foi utilizado uma contratação similar realizada pela Prefeitura Municipal de Colatina.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1 A visita técnica para a licitação não é obrigatória, e as empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar “DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, conforme modelo do Edital, declarando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

16.2 Os licitantes que desejarem, poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (27) 3149-7290.

16.3 As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que será disponibilizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da visita no ato da visita, devidamente assinado pelo representante da Licitante e da Administração Municipal designado para acompanhar as visitas.

16.4 Os custos de deslocamento ao(s) local(is) de visita correrão por exclusiva conta das Empresas proponentes.

16.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

16.6 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

17.1 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que estejam em desacordo com as exigências do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1 Não será permitida a participação de consórcio ou de qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes, tendo em vista que o objeto a ser contratado não é de alta complexidade ou vulto, ou seja, o Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

18.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pelo contrário, para o caso concreto, a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os materiais, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços da licitação.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ME-EPP

19.1 Nesta contratação, não haverá lote exclusivo para a participação de empresa ME/EPP.

19.2 Justifica-se a não divisão em lotes exclusivos para ME ou EPP com base no inciso III do Art. 49 da LC nº 123/2006:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

19.3 O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte é desvantajoso para a Administração Municipal, pois aumenta a



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

possibilidade de perda de economia de escala. Sendo assim, resta justificado que para o presente objeto não haverá divisão de lotes para atendimento exclusivo às empresas ME/EPP ou equivalentes. Contudo, seguindo o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, haverá previsão das condições de preferência em caso de empate em disputa, conforme Edital.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Empresa deverá apresentar:

I. Comprovação de aptidão do licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviços semelhantes aos de maior relevância técnica e valor significativo elencados na Planilha integrante do presente, a saber:

• **Instalação aérea de transformadores trifásicos com potência igual ou superior a 150kVA, classe de isolamento de 15kV imerso em óleo mineral, secundário 220/127V. Comprovar experiência em instalação de postes de 12m de concreto e ou de fibra.**

II. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT), devidamente expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante;

a) A certidão emitida em outro Estado, quando da contratação, deverá conter o visto no Conselho do Estado do Espírito Santo.

III. INDICAÇÃO DO RESPECTIVO RESPONSÁVEL TÉCNICO – Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica - devidamente habilitado para o desempenho dos serviços ora licitados;

IV. CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT do profissional responsável técnico indicando que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação, registrada no CREA e/ou CFT. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

- a) A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- b) Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa no Conselho, a empresa arrematante deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social;
- c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

21.2 A qualificação técnica profissional exigida decorre da quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

21.3 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

21.4 Para fins de comprovação da capacidade técnica, ainda que sejam aceitos diversos atestados com os serviços solicitados, não serão permitidos atestados de serviços ainda em andamento.

22. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

22.1 Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART definitiva emitida pelo CREA ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) definitivo emitido pelo CFT relativa aos serviços a serem executados conforme exigências da contratação.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.1.10 representante da Administração anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal, que serão oportunamente designados pela **CONTRATANTE** por intermédio de seus órgãos participantes da contratação.

23.3 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

23.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

24.1.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

24.1.2 Entregar todos os produtos em perfeitas condições de operação, com qualidade, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as normas e legislações brasileiras, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

24.1.3 A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos materiais/equipamentos instalados, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou má qualidade no serviço;

24.1.4 Ocorrendo divergências entre os materiais/equipamentos instalados, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, após a notificação, para sanar as irregularidades;

24.1.5 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

24.1.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;

24.1.7 Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos itens instalados.

24.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;

24.1.9 Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART definitiva emitida pelo CREA ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) definitivo emitido pelo CFT relativa aos serviços a serem executados conforme exigências da contratação.

24.1.10 Obedecer às exigências do CREA e/ou CFT, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços;

24.1.11 Fornecer os materiais e prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

24.1.12 Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

24.1.13 É de responsabilidade da **CONTRATADA** selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado e capacitado para a função a ser exercida na prestação do serviço, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas à legislação vigente;

24.1.14 É responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

24.1.15 A **CONTRATADA** é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus legais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de fato possa decorrer, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

24.1.16 Zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros;

24.1.17 Recompôr, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PMVV, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela **CONTRATADA**;

24.1.18 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) por seus funcionários;

24.1.19 A **CONTRATADA** é responsável pela sinalização do local, bem como, pela limpeza da área onde será realizado o serviço, até a entrega do mesmo;

24.1.20 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

24.1.21 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, caso houver;

24.1.22 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas, caso houver;

24.1.23 Manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato;

24.1.24 Para emissão da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências estipuladas neste Termo de Referência e Anexos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do **CONTRATANTE**:

25.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto solicitado;

25.1.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

25.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;

25.1.4 Atestar a Nota Fiscal correspondente após o recebimento dos serviços;

25.1.5 Receber e fiscalizar os produtos instalados, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando a sua conformidade;

25.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;

25.1.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

25.1.8 Notificar formalmente **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

25.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento do objeto e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada(s) pelo órgão requisitante e/ou servidor (es) designados(s) para efetuar o recebimento do objeto.

26.2 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

26.2.1 Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediada a empresa, devidamente válida;

26.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

26.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

26.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vila Velha, devidamente válida;

26.2.5 Certidão Negativa Trabalhista.

26.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

26.4 O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda do **CONTRATANTE**.

26.5 A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

26.6 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

26.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 26.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

27. DO REAJUSTAMENTO

27.1 Os valores contratuais poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data-base do orçamento da licitação, tomando-se como referência as planilhas orçamentárias elaboradas com base nos custos de janeiro de 2025. Para fins de reajustamento, adotar-se-á exclusivamente o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a curta duração do contrato e a composição mista dos itens, parte com base em tabelas técnicas e parte sem correlação com índices setoriais específicos.

27.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar, mediante termo aditivo, o índice oficial mais adequado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27.3 O índice IPCA será aplicado sobre os valores constantes da Planilha Orçamentária para fins de reajustamento, conforme descrito na aba “Índice de Reajuste”, anexa ao orçamento do edital.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS MATERIAIS

28.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos transformadores e demais materiais contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento.

28.2 Será exigida garantia para a execução do Contrato na forma da Lei 14.133/93 e Decreto Municipal nº 095/2016, a fim de assegurar ao Município de Vila Velha, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

28.3 A **CONTRATADA** será responsável por qualquer tipo de intervenção no sistema de Iluminação Pública ampliada durante este prazo de garantia, independente dos



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SERVIÇOS URBANOS**

motivos, devendo as falhas serem sanadas dentro dos prazos definidos, em função do recebimento da comunicação ou detecção através dos serviços de ronda.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, bem como na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº14.133/2021.

30. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- **ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

31. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1 O termo de referência foi elaborado pela servidora Patrícia Oliveira Casagrande, matrícula nº 10004361, e pelo servidor João Marcos dos Santos Souza, matrícula nº 10006273.

Vila Velha, 26 de março de 2025.

Patrícia Oliveira Casagrande
Assistente Público Administrativo

João Marcos dos Santos Souza
Engenheiro Eletricista



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

DECLARAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência destinado à AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS PARA ATENDER EVENTOS NO PARQUE DA PRAINHA E PRAIA DE ITAPUÃ, INCLUINDO EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO, AUTORIZANDO a realização da licitação conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECLARO tratar-se de serviço comum de engenharia, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

À vista das informações trazidas aos autos, **DECLARO** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos licitatórios.

Ratifico que a aquisição se enquadra na condição de bens e serviços comuns, conforme disposto no Decreto Municipal nº 307/2023.

Vila Velha, 26 de março de 2025.

Raphael do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS PARA ATENDER EVENTOS NO PARQUE DA PRAINHA E PRAIA DE ITAPUÃ, INCLUINDO EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO Nº	1712/2025
REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU
OBJETO PRETENDIDO	Aquisição e instalação de transformadores trifásicos para atender eventos no Parque da Prainha e Praia de Itapuã, incluindo extensão de rede de média tensão.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Os transformadores trifásicos adquiridos através da pretensa licitação serão utilizados nos eventos festivos realizados no Parque da Prainha e na Orla da Praia de Itapuã, garantindo o adequado fornecimento de energia elétrica em tensão secundária 220/127V para a ligação e funcionamento da iluminação, sonorização, palco, tendas e quaisquer outros dispositivos eletroeletrônicos necessários à realização das festividades.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

Considerando-se que toda unidade consumidora com carga instalada superior a 75kW deve ser atendida em tensão primária de distribuição, em conformidade com o estabelecido pelo padrão técnico da EDP Espírito Santo “Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão primária de Distribuição”, justifica-se a aquisição em virtude das festividades que serão realizadas no Município, visando proporcionar aos munícipes e turistas o lazer, a diversão e o resgate cultural com segurança, atendendo a legislação em vigor.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Todos os equipamentos, materiais, acessórios, peças, partes de peças e componentes necessários à execução dos serviços devem ser de qualidade, boa procedência e de fabricantes homologados pela EDP Espírito Santo. A aplicação desses materiais deve ser feita de acordo com os Padrões Técnicos da Concessionária, bem como as normas da ABNT e as legislações vigentes aplicáveis.

Os transformadores fornecidos devem ser homologados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) por laboratórios acreditados pelo INMETRO e devem atender às exigências das normas específicas da ABNT, observando-se o disposto no Termo de Referência e seus Anexos.

Para a instalação dos transformadores, deverão ser utilizados postes de concreto de seção circular, com capacidade de 1000 DAN e comprimento de 12 metros, em conformidade com a especificação técnica EDP ES.DT.PDN.00025 (POSTE DE CONCRETO ARMADO PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO).

O poste de concreto deve satisfazer às condições exigidas na ABNT NBR 8451, com apresentação de laudo emitido pelo responsável técnico com os ensaios previstos na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EDP ES.DT.PDN.00025 no recebimento do poste.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

Os demais materiais instalados deverão respeitar a padronização junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e EDP, bem como atender a todas as especificações do Termo de Referência, do Padrão Técnico da EDP Espírito Santo e das Normas Técnicas da ABNT. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento. Todo o ônus decorrente da entrega do objeto licitado será de inteira responsabilidade da futura contratada e o transporte deverá ser realizado seguindo os critérios de acondicionamento específico de cada material.

A futura contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART definitiva emitida pelo CREA ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) definitivo emitido pelo CFT relativa aos serviços a serem executados conforme exigências da contratação.

A futura contratada deverá prestar garantia dos transformadores e demais materiais contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação será licitada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com o art. 29 e a alínea 'a' do inciso XXI do Art. 6 da Lei nº14.133/2021 referente ao serviço comum de engenharia.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Apesar de estar prevista no Plano de Contratação Anual uma contratação de objeto similar, através do código PCW00240.2025-56, durante a confecção deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) constatou-se que a aquisição dos itens traria mais vantajosidade ao Município



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com fulcro nos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, a composição de preços desta licitação foram realizadas considerando as planilhas referenciais usualmente utilizadas em licitações públicas, tais como SINAPI, DER-ES e PAINEL DE PREÇOS. Também foi utilizado uma contratação similar realizada pela Prefeitura Municipal de Colatina.

• Análise Crítica da Pesquisa de Preços

Dentre os 35 itens que compõem o orçamento estimado, 30 foram obtidos dessas tabelas técnicas, 4 itens específicos foram extraídos do Painel de Preços e 1 item foi extraído do Contrato nº 032/2024 da Prefeitura Municipal de Colatina, por ausência de referências regionais atualizadas e confiáveis.

Para estes 4 itens oriundos do Painel de Preços, foi realizada pesquisa nacional, e adotada a mediana dos preços coletados, como forma de mitigar distorções por valores extremos, conforme recomendado pelo TCU (Acórdão nº 127/2007-Plenário e nº 403/2013-1ª Câmara).

A seguir, apresenta-se síntese dos itens pesquisados no Painel de Preços:

ITEM	MÉDIA	MEDIANA	MENOR PREÇO	CRITÉRIO UTILIZADO
CHAVE FUSÍVEL	R\$ 1.106,53	R\$ 418,00	R\$ 160,00	Mediana
ISOLADOR DE ANCORAGEM	R\$ 55,52	R\$ 45,09	R\$ 20,00	Mediana
MANILHA-SAPATILHA	R\$ 26,01	R\$ 26,01	R\$ 18,01	Mediana
QUADRO ELÉTRICO	R\$ 629,14	R\$ 406,60	R\$ 156,00	Mediana



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

A escolha da mediana como critério de cálculo justifica-se pela grande variação dos preços obtidos, pela natureza técnica dos itens, e pela abrangência nacional da pesquisa, o que atende às diretrizes de economicidade e racionalidade da nova Lei de Licitações.

A adoção da mediana é recomendada pelo TCU para evitar que valores muito discrepantes contaminem o orçamento estimado. Nos serviços de engenharia, a Lei n 14.133/2021 passou a prever expressamente a mediana como critério preferencial. (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª edição).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a aquisição e instalação de transformadores trifásicos para atender eventos no Parque da Prainha e na Orla da Praia de Itapuã, incluindo extensão de rede de média tensão.

Insta informar que os eventos supratranscritos foram atendidos nos últimos anos por contratação de serviço de locação de transformadores, sendo que o objeto da última contratação é “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES”, referente ao Contrato nº076/2024 com a KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.

Assim, para fins de justificativa de que esta pretensa contratação possui objeto que intenciona aquisição ao invés de locação, esclarecemos que a vida útil média de um transformador de potência é 20 anos, dessa forma a aquisição com instalação dos transformadores assegurará os princípios da economicidade e da eficiência.

A execução do serviço deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento. A futura contratada deverá cumprir as instruções descritas no Padrão Técnico da EDP



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

PT.DT.PDN.00094 (Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária De Distribuição – EDP Espírito Santo) sempre que pertinente, aplicada em instalações com carga instalada acima de 75kW a serem ligadas nas redes aéreas de distribuição primária da EDP ESPÍRITO SANTO, obedecidas as normas da ABNT e as legislações vigentes aplicáveis.

Está incluído no preço da contratação toda mão de obra referente ao objeto, incluindo também, a substituição de peças, acessórios e componentes, materiais de consumo, insumos, dispositivos de proteção e ferramentais, equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's), bem como logísticas de transportes e deslocamentos quaisquer, de equipamentos e pessoas, devendo a futura contratada assumir toda a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

No ato da execução do serviço, caso seja detectado que os materiais/equipamentos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, a fiscalização poderá rejeitá-los, integralmente ou em parte, estando a futura contratada obrigada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de até 2 (dois) dias corridos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A pretensa licitação consiste na aquisição e instalação de equipamentos elétricos, conforme quantitativo descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI 15,57%	VALOR TOTAL COM BDI 15,57%
1	Extensão de rede de distribuição de energia de classe de tensão 15 KV, com instalação de poste de concreto de seção circular 12m/1000 DAN, complementos e acessórios.	und	1	R\$15.915,32	R\$18.393,3357	R\$18.393,34
2	Aquisição com Instalação de transformador trifásico de 150kVA em poste de concreto armado de seção circular 12m/1000 DAN, inclusive cabos de baixa tensão,	und	7	R\$31.347,82	R\$36.228,6773	R\$253.600,74



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

	quadro elétrico e disjuntor de proteção, exclusive poste.					
VALOR TOTAL						R\$ 271.994,08

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 271.994,08 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada já que os equipamentos possuem a mesma tipologia e podem ser fornecidos por uma mesma empresa. Dessa forma, a contratação não fere o princípio da competitividade, pois se trata de aquisição de equipamentos específicos que deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência, sem perder a economia de escala e a competitividade necessária à disputa, de modo a ampliar a participação a fim de se obter o menor preço possível.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos transformadores trifásicos por meio da pretensa contratação é de fundamental importância para a realização dos eventos festivos para comemorar datas especiais e tradicionais, como por exemplo, a Festa da Penha e a Festa da Cidade. Com a realização dos eventos, espera-se atender a comunidade local, os visitantes de outros municípios capixabas e demais turistas do país e do exterior, possibilitando aos mesmos eventos religiosos, diversão, intercâmbio cultural, respeito às diversidades e geração de emprego e renda.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação requer, por parte da Administração Pública Municipal, o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, avaliar e receber os equipamentos solicitados, de forma a verificar se todas as especificações técnicas solicitadas foram cumpridas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em alinhamento com as melhores práticas ambientais, a futura contratada deverá, preferencialmente, entregar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e biodegradável, com certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT como produtos sustentáveis de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

16. ELABORAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela servidora Patrícia Oliveira Casagrande, matrícula nº 1004361, e pelo servidor João Marcos dos Santos Souza, matrícula nº 10006273.

Patrícia Oliveira Casagrande
Assistente Público Administrativo



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

João Marcos dos Santos Souza
Engenheiro Eletricista

17. APROVAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Raphael do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:
PATRICIA OLIVEIRA CASAGRANDE
CPF: ***.587.327-**
Data: 26/03/2025 10:03:06 -03:00

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCOS DOS SANTOS SOUZA
CPF: ***.225.157-**
Data: 26/03/2025 10:17:15 -03:00

Assinado eletronicamente por:
RAPHAEL DO NASCIMENTO
CPF: ***.160.097-**
Data: 26/03/2025 11:26:21 -03:00



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI 15,57%	VALOR TOTAL COM BDI 15,57%
1	Extensão de rede de distribuição de energia de classe de tensão 15 KV, com instalação de poste de concreto de seção circular 12m/1000 DAN, complementos e acessórios.	und	1	R\$15.915,32	R\$18.393,3357	R\$18.393,34
2	Aquisição com Instalação de transformador trifásico de 150kVA em poste de concreto armado de seção circular 12m/1000 DAN, inclusive cabos de baixa tensão, quadro elétrico e disjuntor de proteção, exclusive poste	und	7	R\$31.347,82	R\$36.228,6773	R\$253.600,74
VALOR TOTAL						R\$ 271.994,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DO ORÇAMENTO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS PARA ATENDER EVENTOS NO PARQUE DA PRAIA E PRAIA DE ITAPUÃ, INCLUINDO EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO.

Preço Base: JANEIRO/2025

ITEM 01: Extensão de rede de distribuição de energia de classe de tensão 15 KV, com instalação de poste de concreto de seção circular 12m/1000 DAN, complementos e acessórios.

SUBITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	Un.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI 15,57%	VALOR TOTAL COM BDI 15,57%
1.1	CONTRATO N.º 032-OBR/2024	Fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 12m/1000 DAN	und	1	R\$5.225,26	R\$6.038,83	R\$6.038,83
1.2	DER-ES - 049101	Cruzeta de madeira p/ poste 90 x 135 x 2400mm	und	4	R\$455,50	R\$526,42	R\$2.105,69
1.3	DER-ES - 049514	Sela para cruzeta	und	4	R\$18,89	R\$21,83	R\$87,32
1.4	DER-ES - 040211	Mão francesa plana galvanizada	und	8	R\$26,70	R\$30,86	R\$246,86
1.5	PAINEL DE PREÇOS CATMAT - 369718	Chave fusível de porcelana para rede de distribuição 15kV 10kA	und	6	R\$418,00	R\$483,08	R\$2.898,50
1.6	PAINEL DE PREÇOS CATMAT - 325491	Isolador de suspensão de distribuição para 15kV	und	6	R\$45,09	R\$52,11	R\$312,66
1.7	DER-ES - 049897	Cinta de diâmetro adequado	und	4	R\$63,68	R\$73,59	R\$294,38
1.8	PAINEL DE PREÇOS CATMAT - 364516	Manilha Sapatilha	und	6	R\$26,01	R\$30,06	R\$180,36
1.9	DER-ES - 049492	Parafuso de cabeça abaulada de diam. 16mm x 45mm	und	4	R\$13,27	R\$15,34	R\$61,34
1.10	DER-ES - 049537	Parafuso de cabeça abaulada 16mm x 150mm	und	4	R\$31,34	R\$36,22	R\$144,88
1.11	DER-ES - 049493	Parafuso de cabeça quadrada M16x125	und	8	R\$25,64	R\$29,63	R\$237,06
1.13	DER-ES - 049104	Porcas para parafuso de cabeça abaulada 16mm	und	36	R\$3,90	R\$4,51	R\$162,26
1.14	DER-ES - 049633	Arruela quadrada de 36mm de furo 18mm	und	36	R\$2,11	R\$2,44	R\$87,79
1.15	SINAPI - 00001091	Armação secundária com 1 estribo e 1 isolador	und	2	R\$37,38	R\$43,20	R\$86,40
1.16	SINAPI - 00003406	Isolador tipo pino para 15kV	und	6	R\$37,20	R\$42,99	R\$257,95
1.17	SINAPI - 00037409	Cabo nu CAA 2 AWG	kg	4,43	R\$51,21	R\$59,18	R\$262,18
1.18	SINAPI - 00011272	Alça preformada de distribuição p/ cabo CA 2 AWG	und	24	R\$8,28	R\$9,57	R\$229,66
1.19	DER-ES - 048041	Para-raios tensão nominal 12kV, inclusive suporte	und	6	R\$256,32	R\$296,23	R\$1.777,37
1.20	DER-ES - 043040	Cabo de cobre nu #25mm²	m	16	R\$28,52	R\$32,96	R\$527,37
1.21	DER-ES - 048035	Haste de aterramento tipo Copperweld 5/8" x 2,40m alta camada	und	6	R\$144,17	R\$166,62	R\$999,70
1.22	DER-ES - 043041	Cabo de cobre nu #35mm²	m	16	R\$35,42	R\$40,93	R\$654,96
1.23	DER-ES - 049521	Conector ks 35mm²	und	6	R\$11,89	R\$13,74	R\$82,45
1.24	DER-ES - 048015	Caixa inspeção do terra,PVC,diâm.30cm,tampa ferro	und	6	R\$94,80	R\$109,56	R\$657,36
TOTAL ITEM 01 com BDI 15,57%							R\$ 18.393,34

ITEM 02: Aquisição com Instalação de transformador trifásico de 150kVA em poste de concreto armado de seção circular 12m/1000 DAN, inclusive cabos de baixa tensão, quadro elétrico e disjuntor de proteção, exclusive poste

SUBITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	Un.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI 15,57%	VALOR TOTAL COM BDI 15,57%
2.1	SINAPI - 102106	Transformador de distribuição, 150 kVA, trifásico, 60 Hz, Classe 15 kV, imerso em óleo mineral, instalação em poste (não incluso suporte). Fornecimento e Instalação.	und	1	R\$24.623,70	R\$28.457,61	R\$28.457,61
2.2	SINAPI - 102109	Cinta circular em aço galvanizado para instalação de transformador trifásico em poste de concreto	und	2	R\$74,85	R\$86,50	R\$173,01
2.3	DER-ES - 043038	Cabo de cobre nu #16mm²	m	15	R\$17,93	R\$20,72	R\$310,83
2.4	SINAPI - 101546	Isolador tipo pino para 15kV	und	6	R\$39,71	R\$45,89	R\$275,36
2.5	DER-ES - 151431	Cabo de cobre isolado em HEPR 90°C, 0,6/1kV, bitola #185mm²	m	14	R\$246,17	R\$284,50	R\$3.982,98
2.6	DER-ES - 042548	Eletroduto de PVC rígido diam. 6" (164mm)	m	3	R\$184,08	R\$212,74	R\$638,22
2.7	DER-ES - 049695	Cabeçote para eletroduto de 6"	und	1	R\$75,18	R\$86,89	R\$86,89
2.8	PAINEL DE PREÇOS CATMAT - 359285	Quadro elétrico de sobrepor em chapa de aço, dim. 60x60x20 cm, com placa de montagem e flange removíveis, porta com grau de proteção IP54. Caixa e tampa bege, revestimento anti-oxidante.	und	1	R\$406,60	R\$469,91	R\$469,91
2.9	DER-ES - 044481	Disjuntor caixa moldada termomagnético fixo, tripolar 400A, ICU: 65KA, 380/415VCA	und	1	R\$1.109,62	R\$1.282,39	R\$1.282,39
2.10	DER-ES - 027004	Arame de aço galvanizado nº 14 BWG	kg	0,15	R\$16,61	R\$19,20	R\$2,88
2.11	DER-ES - 049905	Suporte para transformador em liga de alumínio	und	2	R\$237,35	R\$274,31	R\$548,61
TOTAL ITEM 02 com BDI 15,57%							R\$ 36.228,68



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A Empresa **[NOME DA EMPRESA]**, localizada no endereço **[ENDEREÇO DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, não tendo realizado a VISITA TÉCNICA facultada pelo **Edital nº ____/2025**, **DECLARA** ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Vila Velha, _____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante da Empresa]
[Nome da Empresa]



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em conformidade com o Inciso VI do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, **ATESTAMOS** para fins de cumprimento do **Edital nº ____/2025** que a empresa **[NOME DA EMPRESA]** realizou na data de ____/____/____ **VISITA TÉCNICA**, tendo pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Vila Velha - ES, ____ de ____ de 2025.

[Responsável da PMVV]

[Representante da Empresa]